



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.397/2009, DE 27/01/2009**

**“Regulamenta a alínea “e” do inciso III do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica”.**

**Dinalva Mourão, Prefeita Municipal de Coxim – Estado de Mato Grosso do SUL**, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal de Coxim a que se refere a alínea “e” do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 2º** - O Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal de Coxim será de R\$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais) mensais para a formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no artigo 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**§ 1º** - O Piso Salarial Profissional Nacional é o valor abaixo do qual o município não poderá fixar o vencimento inicial das carreiras do Magistério Público da Educação Básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 2º** - Por Profissionais do Magistério Público da Educação Básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico.

a) a docência e direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das Unidades Escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela lei federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**§ 3º** - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desenvolvimento das atividades de interação com os educandos.

**§ 4º** - As disposições relativas ao Piso Salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério Público da Educação Básica alcançada pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47 de 5 de julho de 2005.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

**Art. 3º** - O valor que trata o artigo 2º desta Lei passará a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2009.

**Art. 4º** - O Município deverá elaborar ou adequar aos seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica, conforme disposto no parágrafo único do artigo 206 da Constituição Federal.

**Art. 5º** - O Piso Salarial de que trata esta Lei será atualizado anualmente no mês de janeiro a partir de 2010, conforme estatuído no artigo 5º da Lei nº 11.738/2008.

**Art. 6º** - Na eventualidade do município não possuir disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado no artigo 2º desta Lei, deverá justificar sua necessidade e incapacidade junto ao Ministério da Educação, através de planilhas de custos requerendo a complementação necessária para cumprir o valor previsto nesta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 27 de janeiro de 2009.

**Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão  
Prefeita Municipal de Coxim-MS**